

ADV: ALOISIO TUROS FILHO (OAB 006.285/SC), CLAUDINE ZATTAR (OAB 007.827/SC)

Processo 038.08.048784-4 - Declaratória / Ordinário - Autora : Marinete Baia Vitorino - Réu : Imobiliária Zattar Ltda - Em face do que foi dito, com fundamento no art. 463, I, do CPC, altero a sentença retro, na parte dispositiva, para constar que os pedidos foram formulados por Marinete Baia Vitorino.

ADV: ALOISIO TUROS FILHO (OAB 006.285/SC), CLAUDINE ZATTAR (OAB 007.827/SC)

Processo 038.09.023111-0 - Declaratória / Ordinário - Autora : Katiussa Priscila Oliveira - Réu : Imobiliária Zattar Ltda - Em face do que foi dito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por Katiussa Priscila Oliveira em face de Imobiliária Zattar Ltda apenas para impedir a vinculação do salário mínimo ao reajuste das prestações do contrato de compra e venda do imóvel. Em razão da sucumbência recíproca, condeno a ré ao pagamento de 10% das custas processuais e da mesma proporção no tocante aos honorários do advogado da parte autora, considerando como base de cálculo o montante de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4o, do CPC, e condeno a parte autora pagamento de 90% das custas processuais e da mesma proporção no tocante aos honorários do advogado da ré, considerando a mesma base de cálculo, sendo que a cobrança fica condicionada à comprovação da parte autora ter perdido a condição legal de necessitada, no prazo prescricional de cinco anos (arts. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50), ante o ora deferimento da justiça gratuita.

ADV: ALOISIO TUROS FILHO (OAB 006.285/SC), FERNANDO FALK (OAB 017.711/SC)

Processo 038.10.016989-6 - Declaratória / Ordinário - Autores : Jonas Pereira de Lima e outro - Autora : Adriana Aparecida de Lima - Réu : Construtora e Imobiliária Diana Ltda - Em face do que foi dito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por Jonas Pereira de Lima, Adriana Aparecida de Lima em face de Construtora e Imobiliária Diana Ltda apenas para declarar a nulidade do aditamento de fl. 22 relativamente à vinculação do salário mínimo ao reajuste das prestações do contrato de compra e venda do imóvel. Em razão da sucumbência recíproca, condeno a ré ao pagamento de 10% das custas processuais e da mesma proporção no tocante aos honorários do advogado da parte autora, considerando como base de cálculo o montante de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4o, do CPC, e condeno a parte autora pagamento de 90% das custas processuais e da mesma proporção no tocante aos honorários do advogado da ré, considerando a mesma base de cálculo, sendo que a cobrança fica condicionada à comprovação da parte autora ter perdido a condição legal de necessitada, no prazo prescricional de cinco anos (arts. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50), ante o deferimento da justiça gratuita.

ADV: ALOISIO TUROS FILHO (OAB 006.285/SC), FERNANDO FALK (OAB 017.711/SC)

Processo 038.10.021598-7 - Declaratória / Ordinário - Autora : Eliane Erini Angeli Gutz - Réu : Construtora e Imobiliária Diana Ltda - Em face do que foi dito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por Eliane Erini Angeli Gutz em face de Construtora e Imobiliária Diana Ltda apenas para declarar a nulidade do aditamento de fl. 22 relativamente à vinculação do salário mínimo ao reajuste das prestações do contrato de compra e venda do imóvel. Em razão da sucumbência recíproca, condeno a ré ao pagamento de 10% das custas processuais e da mesma proporção no tocante aos honorários do advogado da parte autora, considerando como base de cálculo o montante de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4o, do CPC, e condeno a parte autora pagamento de 90% das custas processuais e da mesma proporção no tocante aos honorários do advogado da ré, considerando a mesma base de cálculo, sendo que a cobrança fica condicionada à comprovação da parte autora ter perdido a condição legal de necessitada, no prazo prescricional de cinco anos (arts. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50), ante o deferimento da justiça gratuita.

ADV: ALOISIO TUROS FILHO (OAB 006.285/SC), EDELOS FRUSHSTUCK (OAB 007.155/SC)

Processo 038.10.022369-6 - Declaratória / Ordinário - Autores : Juraci de Lourdes Brizola e outro - Autor : Ildefonso Virgílio Ferreira - Réu : Brasílio Constantino Lopes Fi - Em face do que foi dito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por Juraci de Lourdes

Brizola, Ildefonso Virgílio Ferreira em face de Brasílio Constantino Lopes Fi apenas para declarar a nulidade do aditamento de fl. 45 no tocante à vinculação do salário mínimo ao reajuste das prestações do contrato de compra e venda do imóvel. Em razão da sucumbência recíproca, condeno a ré ao pagamento de 10% das custas processuais e da mesma proporção no tocante aos honorários do advogado da parte autora, considerando como base de cálculo o montante de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) nos termos do art. 20, §4o, do CPC, e condeno a parte autora pagamento de 90% das custas processuais e da mesma proporção no tocante aos honorários do advogado da ré, considerando a mesma base de cálculo, sendo que a cobrança fica condicionada à comprovação da parte autora ter perdido a condição legal de necessitada, no prazo prescricional de cinco anos (arts. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50), ante o deferimento da justiça gratuita.

ADV: HELAYNE CAPOZZOLI DINIZ (OAB 026.634/SC)

Processo 038.10.043135-3 - Arrolamento / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Marli Façima Floriano - A. da Her.: Joao Batista Floriano - Em face do que foi dito, homologo o plano de partilha apresentado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 1.031, caput, do CPC, ressaltando os direitos de terceiros. Custas processuais pelo inventariante, ficando suspensa sua cobrança, ante a concessão da justiça gratuita.

ADV: GEISA CRISTIANE KUSTER (OAB 021.635/SC), NILSON MARCELINO (OAB 022.852/SC)

Processo 038.10.052765-7 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autor : Fabio dos Santos - Réu : Irineu Imoveis Ltda - Em face do que foi dito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por Fabio dos Santos em face de Irineu Imoveis Ltda apenas para declarar a nulidade do termo de transferência de fl. 12 no tocante à do salário mínimo ao reajuste das prestações do contrato de compra e venda do imóvel. Em razão da sucumbência recíproca, condeno a ré ao pagamento de 10% das custas processuais e da mesma proporção no tocante aos honorários do advogado da parte autora, considerando como base de cálculo o montante de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4o, do CPC, e condeno a parte autora pagamento de 90% das custas processuais e da mesma proporção no tocante aos honorários do advogado da ré, considerando a mesma base de cálculo, sendo que a cobrança fica condicionada à comprovação da parte autora ter perdido a condição legal de necessitada, no prazo prescricional de cinco anos (arts. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50), ante o deferimento da justiça gratuita.

ADV: FABIO BRUN GOLDSCHMIDT (OAB 021.252-A/SC)

Processo 038.10.501094-1 - Declaratória / Ordinário - Autor : Roberto Fulchignoni - Réu : Claro S/A - Fica intimada a parte ré (Claro S/A), através de seu procurador, para manifestar-se sobre a juntada do e-mail com a informação do "estorno de pedido de saque" às fls. 146, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO (OAB 017.916/PR)

Processo 038.82.000010-5 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Carlos Eduardo Gonçalves Dória - A. da Her.: Crystabel Schwartz Dória - Fica intimado o inventariante a retirar os formais de partilha e os alvarás, em 5 dias, ato condicionado ao prévio pagamento das custas referentes a 166 (cento e sessenta e seis) cópias e o mesmo número de autenticações.

4º Voto Cível - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Joinville / Quarta Vara Cível

Juiz de Direito: ELIANE ALFREDO CARDOSO LUIZ

EDITAL DE AVISO AOS CREDORES E INTERESSADOS SOBRE A REALIZAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL E APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO PELA RECUPERANDA - PRAZO: 10 dias e 30 dias

Recuperação Judicial nº 038.12.018462-9

Autora: Volani Metais Industria e Comercio Ltda

INTIMANDO: CREDORES, RECUPERANDA, SÓCIOS E INTERESSADOS

891
N

Objetivo: Intimação da sociedade recuperanda, dos sócios desta, dos credores e demais interessados sobre o recebimento da relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial (artigo 7º, § 2º, da lei 11.101/2005) e do Plano de Recuperação apresentado e juntado aos autos pela empresa recuperanda (fls. 345/781). As apresentações acima implicam a abertura de prazo para duas possibilidades e providências distintas: 1) Prazo 10 (dez) dias: Na forma preconizada no artigo 8º, da Lei nº 11.101/2005, os credores, a sociedade devedora, seus sócios e demais interessados terão o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, para, querendo, apresentar ao juiz impugnação contra o quadro provisório de credores apresentado pelo Administrador Judicial nos termos abaixo, ao qual se refere o artigo 7º, § 2º, da lei 11.101/2005, sendo que os interessados terão acesso neste período aos documentos utilizados para formação do quadro, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 14h00min as 17h00min, na sede do IFRU - Instituto Perforeador Rainoldo Uessler (Rua Decodoro, nº 200 - Sala 31 - Edifício Dahl, na cidade de Florianópolis - SC). 2) Prazo 30 (trinta) dias: Nos termos do artigo 53 da lei 11.101/2005, os credores e interessados poderão apresentar OBJEÇÕES ao Plano de Recuperação apresentado pela empresa recuperanda, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente Edital. A não apresentação de objeções no prazo acima poderá implicar a aprovação tácita do referido plano de recuperação e, na hipótese de apresentação de objeções por qualquer interessado, será designada Assembleia de Credores para aprovação ou rejeição do plano de recuperação.

RELAÇÃO DE CREDORES TRABALHISTAS DA EMPRESA VOLANI METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CREADOR	VALOR R\$
ENIO LUIS ROHRBACHER	23.040,12
JORGE MANOEL DE SOUZA	16.011,19
FLORIANO PFUTZENREUTER JÚNIOR	8.751,54
CELSO FAUSTINO PEIXOTO	6.366,91
VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS	54.169,76

RELAÇÃO DE CREDORES COM GARANTIA REAL DA EMPRESA VOLANI METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CREADOR	VALOR R\$
BRDE - BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL	1.971.453,05
VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL	1.971.453,05

RELAÇÃO DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS DA EMPRESA VOLANI METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CREADOR	VALOR R\$
9P IND E REPRESENTAÇÃO DE METAIS LTDA	2.150,07
DA SILVA FERRAGENS LTDA	7.926,64
ABC CONTRAPINOS IND. E COM. LTDA	9.223,10
ABRASFER COMÉRCIO DE ABRASIVOS LTDA.	4.892,42
ACEL EQUIPAMENTOS PNEUMÁTICOS E HIDRAULICOS LTDA	513,99
ACEVILLE TRANSPORTES LTDA	2.461,69
AÇOS AMÉRICA LTDA.	100,90
AÇOS CONTINENTE LTDA.	53.873,96
AÇOS FAVORIT DISTRIBUIDORA LTDA	42.883,89
ACOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	162.190,64
ACR METALURGICA E MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES LTDA	3.680,05
ADRIANO LANCHES	960,00
AEROVILLE COM ATACADISTA DE MAQ	480,00
AFIATOOLS IND. E COM. DE FERRAM. ESPECIAIS LTDA.	9.735,26
AGE COM E IND DE MATERIAIS PARA CALÇADO	875,00
AGENDAS POMBO LIDBERG LTDA	2.315,81
ALCEU STEUERNAGEL	8.179,34
ALUMICOPPER COMERCIAL DE METAIS LTDA - EPP	3.910,75
AMS COMERCIAL LTDA	180,00
ANDORINHA COMERCIAL LTDA.	8.573,41
APAG - PRODUTOS E SERVIÇOS	900,00
ASK PRODUTOS QUÍMICOS DO BRASIL LTDA	60.527,01
ASSINFRESA AFIAÇÕES DE FERRAMENTAS.	5.742,00
ATLAS COPCO BRASIL LTDA	6.087,14
AUGETEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	1.539,00
AUTO LATINA TRANSY	900,00
B.LOTTI MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS LTDA	56,24
BALANTEC COM DE BALANCAS LTDA	278,60
BANCO BRADESCO S.A.	895.781,89
BANCO DO BRASIL S.A.	619.467,25

892
N

BANCO HSBC BANK S.A.	207.171,43
BANCO ITAÚ S.A.	489.903,85
BENEF. COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA.	9.480,00
BENTLER COMERCIAL LTDA	34.182,00
BETULKE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	403,20
BIG TOOLS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	2.403,92
BLASER SWISS LUBE DO BRASIL LTDA	28.100,00
BNDES - BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO	209.495,11
BUDYDATT BRASIL MET PROCESSAMENTO FERRO S.A.	7.112,43
BRASFINO FIXOS DO BRASIL LTDA	290,00
BRASIL TELECOM	2.284,00
BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA.	61,25
BRITADOR HUBENER LTDA	111,00
BUNTECH TECNOLOGIA EM INSUMOS LTDA	45.517,14
BUSCHLE E LEPPER S.A.	10.145,12
CARTÃO CREDITO - BANCO DO BRASIL S/A	7.069,01
CANTONAGEM GARCIA	710,91
CASA DE FERRAMENTAS LINO LTDA	884,00
CASAS DA AGUA MAT CONSTRUÇÃO LTDA	100,00
CATARINENSE ENGENHARIA AMBIENTAL LTD.	9.730,00
CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A	108.702,00
CELMAR COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA	358,00
CENCI & CIA LTDA	10.286,51
CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA	15.182,85
CLARIUS DE FATIMA BRAZ - M. E.	900,00
CLINICA MEDICA ESPIROMED LTDA	100,00
COLEVILLE COLETA DE RESIDUOS LTDA.	120,00
COMERCIAL DE ALUMINIO DPA	3.867,14
COMERCIAL SAUFFER LTDA	264,00
COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS TORQUATO LTDA.	12.177,18
COMPANHIA AGUAS DE JOINVILLE	2.104,57
COMPANHIA MINEIRA DE METAIS	153.462,86
COOPAPEL COM. REPRES. DE PAPEL LTD	6.801,03
COPPER 100 IND. COM. LTDA	146.906,67
CORDIFACA DESIGNSTUDIO	40,00
CORONA CADINHOS E REFRAATARIOS LTDA	4.877,10
CR IND. COM. RESISTENCIAS ELETRICAS	9.210,04
DASSO TEMPERA LTDA.	11.463,41
DAYTOSA EXPRESS LTDA	24,00
DC LOGISTICS BRASIL LTDA	20,00
DEBORA DE CASSIA CARSIAS PEREIRA - ME	1.765,00
DEDETIZADORA E IMINI JOINVILLE	190,00
DENOCIR DAFOS E CIA LTDA.	2.712,08
DHL EXPRESS (BRASIL) LTDA	586,00
DIFERRO AÇOS ESPECIAIS LTDA	90.067,30
DIVANGEL GRAFICA LTDA	428,00
DSD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	3.151,08
EFE TINTAS COMÉRCIO E REPR. LTDA	810,00
EGA ASSESSORIA EM COMÉRCIO EXTERIOR LTDA	4.012,05
ELETROLINK IND. E COM. DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME.	1.220,00
ELETRONACIONAL MAT. ELETR. AUT. IND	337,65
EMBRARIO ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS LTDA	150,00
EMBRASP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	3.270,01
EMBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA	6.344,54
EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA.	6.389,39
EVOLUÇÃO COM. DE COMPRESSORES E EQUIP. LTDA.	5.166,85
FACHINI CORRÉIAS E POLIAS	200,00

FANUC/FA BRASIL COM. E SERV. TEC. LTDA	5.248,78
FEBAST LTDA EPP	176,00
FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S.A	6.004,86
FN FERRAMENTAS E ABRASIVOS LTDA ME	107,00
FINTO EQUIPAMENTOS	799,00
FLORENCA VEICULOS S/A	129,91
FORMIX LTDA	7.109,07
FORTTOOLS COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	134,00
FOSCO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	1.500,00
FREITAS COM. DE FERRAM. IND. LTDA	2.320,00
FRISKI EQUIPAMENTOS LTDA	1.074,00
FUCHS DO BRASIL S/A	2.311,50
FUND. CR. FUND. CRICILUMA	7.183,40
FURJ - FUND. EDUCAC. DA REICIAO JLLE	130,37
FUTURA FUNDICAO LTDA	44.315,47
GAROVA ABRASIVOS LTDA.	12.182,00
GEPOU AÇOS LONGOS S/A	1.160.002,11
GRAFICA E EDITORA JOINVILLE LTDA ME	400,00
GRUP CONSULTING CONSULT. CONTABIL LTDA	9.000,00
HENNING'S VED. HIDRAULICAS PNEUM.	114,12
HIDRAL-MAC INDUSTRIAL LTDA	4.700,00
HIDRANAVE COM PROD	30,00
HOTELARIA BRASIL LTDA	197,16
HOUCHTON BRASIL LTDA	3.966,82
IC METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	8.659,76
IMAPP IND. METALETES	6.244,25
IMPERIO DOS METAIS COMERCIAL LTDA.	890,07
INDEF. COM. FERRO E ACO LTDA	187.928,17
INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA	430,00
INDUSTRIA E COMERCIO DE PARAFUSOS SAO JOSE LTDA.	1.826,50
INFOTEC-COM. INFORMATICA LTDA ME	3.665,90
INSTITUTO TECNOLÓGICO ASSESSORITEC	147,50
INTERLUB ESPECIALID. LUBRIF. LTDA	2.760,00
ISCAR DO BRASIL COMERCIAL LTDA	13.330,27
JAMO EQUIPAMENTOS LTDA	2.202,34
JLC DISTRIBUIDORA DE FERRAMENTAS LTDA.	6.467,50
JOINT TOOLS COMERCIO DE FERRAMENTAS E REP. LTDA.	1.204,00
KARLA TRANSPORTES LTDA	25.414,67
KC COMÉCIO DE FERRAMENTAS DE CORTE LTDA	1.735,00
KEI ASSISTENCIA TECNICA	1.859,65
KENNATECH REPRESENTACOES COMERCIAIS	901,26
LANCHONETE E CHOPERIA NEW POINT LTDA	1.234,00
LAURO HOLTZ - USINAGEM - ME	5.920,00
LE MONDE COMERCIO DE VEICULOS LTDA	171,71
LIAM CARD IND E COM E SERV	61,20
LORENFER IND. E COM. ATACADISTA DE METAIS LTDA ME	161.823,72
LUVAS YELING LTDA	908,01
LUZVILLE ENGENHARIA LTDA.	870
M.R.SOLDASESPECAIS LTDA.	1.884,00
MARTINELLI ADVOGACIA EMPRESARIAL	7.110,84
MARTINS E MULLER USINAGEM LTDA - EPP	27.900,00
MAXI MAC COM E REPRESENTAÇÃO MAC LTDA	500,00
MECANICA HFR LTDA	600,73
MECANICA INDUSTRIAL GOCISA LTDA.	3.280,40
MECANICA INDUSTRIAL VICK LTDA	27.117,77
MERCADO DAS EMPALAGENS LTDA	4.205,24
META MULTISERVICE SERV ESPEC LIMP S/S LTDA EPP	1.222,89

MIANO'S & KORB IND. COM. REPR.	42.732,00
MICHELLE INACHO COPPIARTECOM	1.411,00
MINERACAO NILSON LTDA	808,79
MKRAFT COM. DE METAIS LTDA	96.076,00
MOS DO BRASIL CONSULT E TREINAMENTO	1.771,00
MULTIFLORES COMERCIO DE PLANTAS	1.551,00
MUNCKVILLE SERVIÇO DE MUNCK 24 HORAS	4.175,00
OBJECTIVIS MAT. ESCRITÓRIO LTDA-ME	3.151,24
OLIMPIA VIAGENS E TURISMO	400,00
OLIVIO PEREIRA JUNIOR	480,00
OSIGENIO JOINVILLE LTDA	1.406,12
PACER COMERCIAL LTDA	6.166,75
PANAL FINA LTDA	100,00
PAIENTO INSTALAÇÕES ELÉTR. LTDA	3.155,07
PBERNAT LTDA	600,00
PLANTAR SIDERURGICA S.A	43.006,21
PCNTILIRAS RODRIGUES	5.354,00
PRIMA MOLDE E FERRAMENTAS	16.950,00
PROSIST DESENV. DE SISTEMAS LTDA.	5.778,52
PROTAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	200,00
PRUDENTE DIST. GAS LTDA	200,00
QUALYS ENGENHARIA AMBIENTAL	1.244,21
QUASA AMBIENTAL S/S LTDA.	2.807,26
QUIMIDROL COM. IND. IMPORTACAO	531,18
RC ACABAMENTOS FM METAIS LTDA	548,30
REBARVILLE USINAGEM INDUSTRIAL LTDA	46.586,78
REFRATARIO SANTA CATARINA	278,85
REFRATEK PRODUTOS REFRATARIOS	7.144,97
REI DAS DIVISÓRIAS	1.450,00
ROBERTO RIVELINO BUTZKE - ME	1.115,00
ROMACO COM. IMPORTADORA ROLAM.	211,29
ROZECAR CONFECÇÕES E COMERCIO LTDA	4.836,58
SENSORVILLE ELETRO ELETRONICA E AUTOMACAO LTDA	3.965,70
SERRARIA PIRABEIRABA LTDA	1.266,00
SFSI	1.341,46
SI GROUP CRIGS RESINAS S.A.	1.040,24
SIDERURGICA PAULINO LTDA	11.254,71
SOCIESC	298,79
SOUTH CHEMICALS PRODUTOS QUIMICOS LTDA	7.670,00
SPEEDINOX COMERCIO DE METAIS LTDA	82,10
STM REPR. TECNICA METALURGICA	2.415,00
SUPER ÓTICA DE SÃO JOSÉ	265,00
SUPERMERCADO CLEMENTE LTDA	21.716,60
SYNDOOL IND QUIMICA LTDA	600,00
SYSTEM METALURGICA LTDA	5.166,74
TAVOLA PIZZARIA E CAFE LTDA - ME	2.000,37
TEC-DEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LT	10.265,07
TECNOTEMPORA TRATAMENTOS TERMICOS LT	11.143,00
TEGRAM IND. COM. E REPR. REFRATARI	1.207,50
THREE ENGENHARIA ELETRICA E COMÉRCIO LTDA.	1.714,39
TIM CELULAR S.A	6.516,67
TRANSAL TRANSPORTADORA SAVAN LTDA	125,90
TRANSPERGUSA TRANSPORTES LTDA.	3.150,00
TRANSLICI TRANSPORTES LTDA	5.201,20
TRANSLIQUE TRANSP. E SERV. LTDA	173,18
TRANSPORTES E SERVIÇOS SUPER JA LTDA	5.467,45
TRANSPORTES OURO NEGRO LTDA	64,72

894
N

TRANSPOTECH PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	1.221,00
TREFTEC TECNOLOGIA EM TREFILAÇÃO LTDA	3.000,00
TRONAM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	1.440,00
TURASSI TRANSPORTES LTDA	300,00
UNIVERSAL LUBRIFICANTES LTDA	3.000,00
VALGRI COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA	700,00
ZENTISTAMP METALURGICA LTDA	100,00
VIVAM ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA	400,00
V. B. TOLENI E ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS LTDA	1.000,00
WILFR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	40.153,00
ZOPOR INDUSTRIA MECANICA LTDA	1.998,00
VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS	5.399.043,42

RELAÇÃO TOTAL DE CREDORES DA EMPRESA VOLANI METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CLASSE

VALOR

TRABALHISTAS

R\$ 54.166,76

GARANTIA REAL

R\$ 1.971.453,05

QUIROGRAFÁRIOS

R\$ 5.399.043,42

VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS

R\$ 7.425.666,23

ADVERTÊNCIAS: FICAM INTIMADOS OS CREDORES, SOCIEDADE RECUPERANDA, SÓCIOS E DEMAIS INTERESSADOS DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NA FORMA DO ARTIGO 8º DA LEI 11.101/2005, PARA QUE, QUERENDO, APRESENTEM IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL, E AINDA DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI 11.101/2005, PARA APRESENTAREM OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA RECUPERANDA. Ficam ainda intimados os credores e interessados de que, E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Nilton Battisti Junior, digitei.

Nilton Battisti Junior

Chefe de Cartório

Mat. 13332

5º Vara Cível - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE JOINVILLE

JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO GUSTAVO MARCOS DE FARIAS

ESCRIV(A) JUDICIAL EDNA EDEANI DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0286/2012

ADV. EDELOS FRUSHSTUCK (OAB 007.155/SC), PAULO ROGERIO BAILONI KALEF (OAB 004.928/SC)

Processo 038.01.030470-0 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Santa Luísa Comércio e Representações Ltda - Executado : STI Informática Ltda - Deplário : Luis Fernando Pereira - Requer o exequente a expedição de mandado de arresto, contudo, incabível referido pedido haja vista o disposto no art. 653 do CPC. Dessa forma, intime-se o exequente para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento administrativo. Cumpra-se.

ADV. JONATHAN ZAGO APPI (OAB 069.868/RS), LUIZ EDUARDO DE CARVALHO SILVA (OAB 021.871/SC)

Processo 038.06.064172-7 - Execução da Obrigação de Fazer / Execução - Exequente : Nadir Rissardi - Executado : Sergio Ricardo Paes de Andrade - I-se a parte credora para que, no prazo de 10 dias, informe nos autos o seu interesse no prosseguimento do feito, na forma prevista no art. 633 e ss., do CPC, sob pena de extinção, já que se trata de obrigação fungível e existe previsão no contrato de fls. 08/10 para o caso de inadimplemento.

ADV. JONATHAN ZAGO APPI (OAB 069.868/RS), LUIZ EDUARDO DE CARVALHO SILVA (OAB 021.871/SC), ROBERTO LORENZETTI (OAB 013.286/SC)

Processo 038.06.064172-7/002 - Execução de Sentença - Exequente : Nadir Rissardi - Executado : Sergio Ricardo Paes de Andrade - Ante o exposto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos

termos do artigo 267, IV, c/c 618, I, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Condeno o exequente ao pagamento das despesas processuais. Após o trânsito em julgado, archive-se o incidente.

ADV. JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 011.985/SC), ROBERTO YAMASHITA (OAB 030.006/PR), ROBINA SAITO SONNESEN (OAB 011.004/SC)

Processo 038.07.091415-7 - Reparação de Danos / Ordinário - Autora : Leopete Arantes Toniotti - Réu : Roderik Yamashita - Em atenção ao recurso interposto, mantenho a decisão objurgada por seus próprios fundamentos. Inexistindo notícia de concessão do efeito suspensivo, cumpra-se o ato ordinatório de fl. 227. Cumpra-se. ATO ORD. DE FLS. 227: "Ficam intimadas as partes, por seus procuradores, para se manifestarem sobre o não cumprimento do mandado n 01, de fls.227/226, referente intimação da testemunha Walter Xavier Martins, para a audiência, tudo de conforme certidão do sr. Oficial de Justiça, cujo teor é o seguinte: "Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e após as formalidades legais, dei-vi de proceder a intimação de Walter Xavier Martins, em virtude de não residir no endereço indicado, ali funcionava a empresa Piscmix, onde mantive contato com o Sr. Marcos que informou não conhecer a testemunha e não trabalhar no local, liguei para o número 47 99420083, fui atendido pelo Sr. André que informou ter adquirido o sinal telefônico a cerca de 01 ano e residir na cidade de Itajaí SC, afirmou não conhecer a testemunha. Dou fé." no prazo de 5 (cinco) dias."

ADV. ALINE LAURA KOCIAN MAGALHÃES (OAB 029.069/SC)

Processo 038.08.009502-7 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Inventor: E. M. I. - A. da Hex. J. J. - Fica intimado o procurador que efetuou o requerimento de desarquivamento dos autos (ALINE LAURA KOCIAN MAGALHÃES), que o mesmo encontra-se em Cartório a sua disposição pelo prazo de 10 (dez) dias, transcorrido este prazo, os autos retornarão ao arquivo.